



PL 830 /99
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99.

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a meia entrada para professores em cinemas, shows musicais, teatro, concertos, feiras, eventos esportivos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Distrito Federal a meia entrada para professores em cinemas, shows musicais, teatros, concertos, feiras, espetáculos circenses, eventos esportivos e outros que conduzam a atividades culturais, de entretenimento e lazer.

Art. 2º - Para fins do disposto no *caput*, só terá direito ao privilégio professores em pleno exercício de suas atividades profissionais.

Art. 3º. O privilégio da meia entrada só poderá ser usufruído, mediante a apresentação do documento de identidade profissional fornecido pela Secretaria da Educação ou pela Universidade de origem.

§1º. Para os fins de que trata esta Lei, o documento de identidade profissional poderá ser fornecido pela respectiva associação dos professores, por delegação do titular.

§2º. Os documentos de identidade profissional fornecidos pelas respectivas universidades deverão ser renovados anualmente.

Art. 4º - É permitida a cobrança de uma taxa de emissão no valor de até 7,5 UFIRs.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 830/1999

Fls. n.º 01 RIMA



JUSTIFICAÇÃO

Os professores estão entre aquelas categorias mais penalizadas pela política salarial do Governo. No passado era um mercado certo para os espetáculos culturais. Premidos pelas limitações salariais os professores que vivem, exclusivamente, do magistério fazem conta hoje de centavos para poderem sobreviver.

Essa situação aproximou a categoria dos “sebos” e afastou-a das livrarias, dos shows, dos concertos, do teatro e, enfim, dos espetáculos públicos. O mercado de livros e espetáculos culturais vem perdendo, com isso, uma ampla fatia de mercado. Quando um professor assiste a um espetáculo, os que vivem no seu entorno são motivados tentados também vê-lo.

O professor é um formador de opinião. Os livros que lê ou os espetáculos a que assiste são divulgados e comentados por ele com seus alunos, com os pares e familiares. Dezenas de estudantes, professores e outros cidadãos são naturalmente estimulados a assistir a um espetáculo ou show a partir dos comentários de um professor. As observações de um professor têm efeitos multiplicadores.

Nada mais justo, portanto, que a concessão da meia entrada para um professor. Ela funciona como um atrativo para que frequente espetáculos e shows. Manter preços correntes para espetáculos culturais e esportivos para professor é convidá-lo a não participar deles. O efeito mercadológico é negativo, pois ninguém comenta o que não viu.

Este Projeto de Lei tem o sentido de restaurar o direito histórico à meia entrada partilhado por professores e estudantes no convívio com espetáculos culturais. Os diferentes governos e empresas, na ânsia de captar recursos, acabou por limitar o privilégio apenas aos estudantes. Como resultado, temos hoje belos concertos, peças teatrais importantes presenciados por meia dúzia de abastados espectadores. Os cinemas, teatros e estádios ficaram vazios, sem o professor e seus comentários críticos.

Pretende-se, portanto, recuperar o direito da meia entrada para os professores e, com isso, dar um estímulo ao mercado de produtos e serviços culturais.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo
PL n.º 830/1999
Fls. n.º 02 RITA